

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, Art. 18

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) DA RUA FLAMINGO E OUTRAS

Resumo da Obra: 670,00 metros lineares de pavimentação asfáltica em TST, sendo 270,00 metros da Rua Flamingo, 70,00 metros da continuação da Rua Araponga e 70,00 metros da continuação da Rua João de barro em Uirapuru - GO, ainda, 70,00 metros da continuação da Rua 03 e 190,00 metros da Rua Bucaina no distrito de Vila Sertaneja, conforme especificado em Memorial Descritivo e de Cálculo.

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal no 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública Municipal.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas, conforme segue:

Lei Federal no 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso II, alínea “a” da IN 009/2023-TCM/GO).*

A necessidade da presente contratação está fundamentada na demanda recorrente da população e da administração municipal por melhorias na infraestrutura viária urbana e rural do município de Uirapuru - GO, notadamente nas seguintes vias: Rua Flamingo, Rua Araponga (continuação), Rua João de Barro (continuação), todas localizadas na sede municipal; e Rua 03 (continuação) e Rua Bucaina, situadas no distrito de Vila Sertaneja.

Essas vias apresentam, atualmente, condições precárias de trafegabilidade, com ausência de pavimentação e presença de leito natural ou revestimento primário deteriorado, o que ocasiona diversos problemas à mobilidade urbana, ao transporte escolar, ao acesso a serviços públicos de saúde, educação e segurança, além de dificultar o escoamento da produção agrícola e a circulação de bens e serviços.

Diante desse cenário, a contratação de obra de pavimentação asfáltica visa solucionar um problema estrutural histórico, contribuindo para:

- Redução de custos com manutenção corretiva recorrente (patrolamento e encascalhamento);
- Melhoria da acessibilidade para pedestres e veículos;
- Prevenção de danos em veículos, especialmente transporte público e escolar;
- Redução de poeira e barro, promovendo saúde pública e qualidade de vida;
- Valorização imobiliária e ordenamento do território.

Trata-se, portanto, de uma demanda de interesse público, plenamente alinhada com os princípios da eficiência, eficácia e efetividade da administração pública, sendo compatível com os objetivos do Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);*

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IX da IN nº 009/2023).

Não se aplica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 009/2023).*

Na contratação é de suma importância ressaltar que seja obedecido o regime de execução do contrato, que será por TOMADA DE PREÇOS OU CONCORRÊNCIA, conforme valor estimado, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em conformidade com as planilhas e projetos aprovados pelo representante do Concedente. É requisito também a análise de qualificação técnica da empresa executora, esta, devendo comprovar o mesmo através de CAT emitido pelo CREA com prazo de validade vigente, além de seguir todas normas especificadas em memorial descritivo do processo referentes a execução e segurança do trabalho.

Poderão ser exigidos projetos complementares para execução como Licenciamento Ambiental, Alvará de construção, relatórios de qualidade final do serviço e relatórios fotográficos periódicos no intuito de garantir a qualidade e durabilidade do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

No tocante a estimativa das quantidades a serem contratadas, deve-se acompanhar as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos, que fazem parte deste ETP e seus anexos, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT e foram aprovados pela representante do Concedente, que darão suporte a lisura do processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN Nº 009/2023)

a) *ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e*

b) *ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.*

Não é o caso da contratação aqui em análise, tendo em vista a natureza do objeto, pois, existe no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando assim, transparência e legalidade para requerida contratação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN Nº 009/2023).*

O pleito foi aprovado com base a elaboração em conformidade com a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA (ANEXO)**, compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços de referências GOINFRA E SINAPI - GO, Data Base: 04/2025 - Desonerado, que são tabelas muito utilizadas no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, disponibilizados na internet nos sites da Caixa Econômica Federal e/ou GOINFRA/GO. A alternativa Desonerado adotada foi a mais adequada para a Administração Pública, conforme consta nas planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

O valor Estimado para a Contratação, conforme planilha orçamentária da obra/projeto básico é de R\$ 524.317,10 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAS E DEZ CETAVOS).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).*

A solução proposta contempla a execução de 670,00 metros lineares de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), distribuídos entre os seguintes trechos:

- Rua Flamingo: 270,00 metros (Uirapuru-GO);
- Rua Araponga (continuação): 70,00 metros (Uirapuru-GO);
- Rua João de Barro (continuação): 70,00 metros (Uirapuru-GO);
- Rua 03 (continuação): 70,00 metros (Distrito de Vila Sertaneja);
- Rua Bucaina: 190,00 metros (Distrito de Vila Sertaneja).

A técnica de Tratamento Superficial Triplo (TST) é reconhecida por sua eficiência técnico-econômica, sendo recomendada para vias urbanas de tráfego leve a moderado, oferecendo boa resistência e durabilidade. A execução compreende as seguintes etapas:

- Regularização e compactação do subleito;
- Execução de base e sub-base com material granular ou brita graduada;
- Imprimação com emulsão asfáltica;
- Aplicação de TST, com agregados britados e emulsão asfáltica;
- Compactação mecânica;
- Sinalização viária, quando aplicável;
- Drenagem superficial por meio de valetas ou meios-fios moldados in loco.

Além da execução da obra, o projeto contempla requisitos mínimos de qualidade, cronograma de execução e obrigações contratuais para garantir a manutenção corretiva e preventiva da via, com possibilidade de assistência técnica da contratada durante o período de garantia.

A solução é aderente à legislação ambiental, urbanística e de engenharia, respeitando normas técnicas da ABNT, diretrizes do DNIT e critérios do IBRACON para durabilidade e estabilidade do pavimento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).*

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu parcelamento, assim, não se aplica ao processo de contratação.

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fazem parte integrante deste ETP os seguintes documentos que as partes devem conhecer e aceitar na sua íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- Planilha Orçamentária de Quantidades e Serviços;
- Composições de Custos Unitários;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo dos Quantitativos;
- Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
- Composição de BDI;
- Projetos (em meio digital).

OBS.: na planilha orçamentária apresentada no referido projeto há uma coluna com o código e a tabela de referência utilizada. Nesses itens, onde foi utilizado na íntegra a composição de preços apresentada nas tabelas de referências, o município dispensará a apresentação da Composição dos Preços Unitários, uma vez que tais tabelas são de direito público e de fácil acesso nos sites das instituições. No entanto, se houver alguma alteração nos preços apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório, as composições deverão fazer parte dos documentos a serem apresentados.

O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente os documentos citados. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo desses.

10. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Cumprir frisar que tal contratação tem por obrigatoriedade seguir as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A pavimentação asfáltica em cidades de pequeno porte apresenta-se como uma solução eficaz para o melhoramento da infraestrutura local, trazendo uma série de benefícios econômicos e sociais. O principal resultado pretendido ao realizar uma obra de pavimentação é a melhoria das condições de tráfego, garantindo vias mais seguras, duráveis e com melhor acessibilidade. Essa melhoria reflete diretamente na qualidade de vida da população, facilitando o transporte de pessoas, mercadorias e serviços, além de impulsionar o desenvolvimento econômico da região.

Além disso, um dos objetivos mais importantes dessa intervenção é a redução dos custos com manutenção de estradas. Em vias não pavimentadas, os custos recorrentes com reparos são elevados devido à degradação constante causada por intempéries, tráfego intenso e outros fatores naturais. A pavimentação asfáltica, por sua vez, oferece uma durabilidade superior, exigindo menos intervenções frequentes e, portanto, gerando uma economia substancial para o município. O investimento inicial em pavimentação, embora significativo, é compensado ao longo do tempo pela redução das despesas com manutenção e reparos.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo no meio ambiente. Estradas sem pavimentação podem causar erosão do solo, aumento da poeira e até mesmo assoreamento de rios e córregos. Com o asfalto, esses problemas são minimizados, contribuindo para uma gestão ambiental mais responsável. Além disso, a pavimentação proporciona melhores condições para a mobilidade urbana, reduzindo o desgaste dos veículos e, conseqüentemente, diminuindo a emissão de gases poluentes.

Com a execução da presente obra, também espera-se alcançar resultados mensuráveis em três dimensões principais:

a) Economicidade e melhor aproveitamento de recursos públicos:

- Redução significativa de despesas com manutenção paliativa das vias não pavimentadas (reaplicação de cascalho, patrolamento, correções emergenciais);
- Aumento da vida útil da estrutura viária, com menor custo de operação e manutenção;
- Otimização do uso de recursos humanos e financeiros da secretaria municipal de obras.

b) Efetividade social e funcional:

- Aumento da segurança viária para motoristas, ciclistas e pedestres;
- Redução de poeira em períodos secos e de lama nos períodos chuvosos, impactando positivamente na saúde pública;
- Maior regularidade no transporte escolar, ambulâncias e serviços públicos essenciais;
- Melhoria na logística do comércio local, facilitando a entrega de insumos e produtos.

c) Contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável:

- Obra localizada em áreas de baixa infraestrutura, promovendo inclusão territorial;
- Uso de soluções tecnológicas simples e de menor impacto ambiental;
- Valorização de áreas urbanas e fortalecimento das economias locais (inclusive geração de empregos diretos e indiretos durante a execução).

Portanto, a solução apresentada não é apenas uma obra de infraestrutura, mas um investimento estratégico para o desenvolvimento sustentável, com efeitos positivos para a economia local, o meio ambiente e o bem-estar da população.

Assim, espera-se como resultados o desenvolvimento da infraestrutura local, por meio da realização de obras de pavimentação de ruas, visando otimizar o escoamento da produção e elevar a qualidade de vida dos cidadãos. Também, aumento da segurança para veículos e pedestres, além da diminuição dos problemas gerados pelas intempéries, assim como a redução de gastos com manutenções futuras das estradas.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Não foram identificadas providências prévias ao contrato para a solução apresentada, porém vale ressaltar que a obra será acompanhada pela equipe técnica de fiscalização do município, assim passando por constante e periódica avaliação de qualidade.

A fiscalização do município tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança da obra, bem como garantir que todas as normas e regulamentações sejam seguidas corretamente durante todo o processo de execução, realizando inspeções periódicas e verificando-se os procedimentos de execução estão sendo realizados de acordo com o projeto e as normas técnicas. Além disso, a fiscalização também será responsável por elaborar relatórios de acompanhamento da obra e emitir laudos técnicos, a fim de assegurar a qualidade do trabalho realizado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN Nº 009/2023).*

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A intervenção proposta incide sobre áreas já urbanizadas, com uso consolidado para circulação de veículos e pedestres, e não afeta diretamente áreas de preservação permanente, cursos d'água, vegetação nativa ou bens de interesse histórico-cultural.

Ainda assim, conforme boas práticas de engenharia e gestão ambiental, foram identificados os seguintes **possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**:

Impacto Potencial	Medida Mitigadora
Geração de poeira durante a execução	Umidificação constante da via; sinalização de obra adequada
Emissão de ruídos e vibrações	Restrição de horários; manutenção de equipamentos
Produção de resíduos sólidos (sobras de material)	Destinação correta em aterro licenciado ou reuso
Supressão vegetal isolada (capina mecanizada)	Replante em áreas públicas, quando aplicável
Alterações superficiais na drenagem local	Implantação de valetas ou meios-fios para escoamento

Além disso, recomenda-se que o contratante exija da empresa vencedora a adoção de critérios de logística reversa, quando aplicável, e o uso de materiais com menor impacto ambiental, como emulsões com menor teor de solventes.

15. QUADRO RESUMO - ART. 12, §1º DA LEI 14.133/2021

- I. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), totalizando 670,00 metros lineares, abrangendo vias na sede do município de Uirapuru-GO e no distrito de Vila Sertaneja.
- II. **Justificativa:** Atender à necessidade de infraestrutura urbana e rural para melhoria da mobilidade, segurança viária, acessibilidade e qualidade de vida da população, conforme identificado em Estudo Técnico Preliminar.
- III. **Modalidade da Licitação:** Tomada de Preços ou Concorrência, conforme valor estimado, com fundamento nos arts. 28 a 32 da Lei 14.133/2021.
- IV. **Regime de Execução:** Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, da Lei 14.133/2021.
- V. **Critério de Julgamento:** Menor preço global, conforme art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021.
- VI. **Prazo de Execução:** 60 (SESSENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- VII. **Local de Execução:** Rua Flamingo, Rua Araponga (continuação), Rua João de Barro (continuação), Rua 03 (continuação), e Rua Bucaina, no município de Uirapuru-GO e distrito de Vila Sertaneja.
- VIII. **Valor Estimado da Contratação:** A ser definido com base em orçamento sintético elaborado a partir dos sistemas SINAPI/SEINFRA-GO, conforme planilha orçamentária anexa.
- IX. **Unidade Demandante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.
- X. **Gestor e Fiscal do Contrato:** Servidor efetivo a ser designado pela autoridade competente para acompanhar, fiscalizar e registrar as etapas da execução contratual.
- XI. **Elaboração Técnica:** Engenharia Municipal - Responsável Técnico pelo projeto e pelo Estudo Técnico Preliminar.

- XII. **Garantia Contratual:** 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo ser exigida para assegurar a fiel execução contratual.
- XIII. **Prazo de Garantia da Obra:** 5 (cinco) anos, conforme art. 123 da Lei 14.133/2021 e normas da ABNT aplicáveis.
- XIV. **Riscos Relevantes Identificados:** Atrasos climáticos, reajuste de insumos, falhas técnicas e reclamações sociais durante a obra – todos abordados na matriz de riscos do ETP.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Este Estudo Técnico Preliminar levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária do andamento do processo para contratação de empresa por meio da realização de licitação na modalidade específica da Lei de Licitações e Contratos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), a fim de que objeto seja executado dentro do planejado e programado.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Uirapuru, 24 de setembro de 2025.

Aguinaldo Chagas
CPF: 772.130.171-87
Secretário

Agnaldo Mendes de Jesus Junior
CREA 1018459979D/GO - CPF: 751.369.611-04
Engenheiro Civil – Fiscal e Projetista do Município